

NOTA TÉCNICA Nº 02/2019 - PEVCA-RS/DVAS/CEVS/SES

ASSUNTO: INSPEÇÃO EM PRÉDIOS

Considerando o Manual de Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* – LIRAA – para Vigilância Entomológica do *Aedes aegypti* no Brasil, que preconiza:

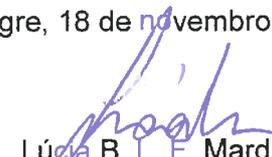
"Pág. 27 - Caso o RG do município considere cada apartamento dos edifícios como um imóvel, deverá ser feita uma adequação paralela, considerando-se apenas o térreo desses edifícios. A inspeção ocorrerá em todos os imóveis desta área comum (casa do zelador, casa de máquinas, garagem, assim como dependência abaixo do 1º nível - subsolo)".

O Programa Estadual de Vigilância e Controle do *Aedes* determina que esse procedimento deva ser estendido para o levantamento tradicional de índices e para a rotina de tratamentos com larvicidas.

Vale ressaltar que o município para adotá-lo deve, de maneira antecipada, realizar detalhada análise entomoepidemiológica antes de decidir introduzi-la na rotina do trabalho. Em situações em que o edifício se localize muito próximo de morros e encostas habitadas, e esta proximidade propicie o deslocamento do mosquito para imóveis de prédios próximos, essa adequação deverá ser muito bem avaliada e, se for pertinente, cada apartamento deverá ser considerado um imóvel. O bom senso deverá nortear as discussões sobre a situação, devendo, entretanto, ser considerada a distância ligada ao raio de vôo e a possibilidade de dispersão do mosquito.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.

Aprovo a Nota Técnica
Em 18 / 11 / 2019


Lúcia B. L. F. Mardini
Chefe da DVAS/CEVS/SES

De acordo
Em 18 / 11 / 2019


Rosângela Sobieszczanski
Diretora do CEVS